LEI Nº 076/66

DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE MEIO-FIOS E REPAROS EM VIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Prefeitura Municipal de João Monlevade autorizada a executar a construção de meio-fios na Avenida Getúlio Vargas, bem assim reparar as partes de pavimentação estragadas daquela via pública.
- **Art. 2º** O Prefeito Municipal promoverá o levantamento do respectivo orçamento; de posse deste, enviará ao Legislativo Municipal projeto de Lei dispondo sobre a abertura de crédito suplementar, para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei.
- **Art. 3º -** Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 28 de Dezembro de 1966.

O Vice-Prefeito em exercício, Josué Henrique Dias.